ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4731

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/11/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 121/99. (REVOGADA). Altera dispositivos das Leis nº 2.020, de 14/04/1992 e nº 1.696, de 30/06/1988, alterada pelas Leis nº 2.097, de 13/01/1993 e nº 2.100, de 13/01/1993, que dispõem sobre a reestruturação da Secretaria Municipal da Educação e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.794 de 21/12/1999, que primeiramente teve os artigos 1º e 2º revogados, conforme Lei nº 2.891, de 30/04/2001 e, depois, foi automaticamente revogada, conforme Lei nº 3.174, de 23/12/2003).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: modifica
cx. 16.1
ordem: 31
nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

121/99

Lei nº 2794 de 21/12/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.020/92 E 1.696/88, ALTERADA PELA LEI 2.097/93 e 2.100/93, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIAMUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 25/11/99
2 - À . COM. LEG. JUSTIÇA
3 - APROVADO EM 1º TURNO DE URGÊNCIA
4 - EM 14.12.99
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Montes Claros, 08 de novembro de 1999

OFÍCIO Nº: GP/292/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A orientação traçada pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, associada a outros fatores que envolvem a questão educacional neste Município, estão a exigir medidas que busquem adequar e melhor estruturar o órgão público municipal encarregado pela implementação das ações e das políticas afetas a este setor, para atendimento às reais necessidades de Montes Claros.

Dentre esses fatores podemos mencionar:

1 . o crescimento do número de matrículas no Ensino Fundamental;

2 . a absorção, pelo Município, da Educação Infantil, com a municipalização de Escolas Estaduais e Conveniadas;

3 . expansão da rede física, com a construção e ampliação de prédios escolares;

4 . criação de bibliotecas escolares;

5 . expansão de séries no Ensino Fundamental;

6 . implantação das chamadas Escolas Núcleo, através do Programa Municipal de Nucleação Escolar Rural;

7 . redução da evasão escolar na zona rural, com a implantação do Programa de Transporte Escolar e o Programa de Combate à Evasão e Repetência;

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.020/92 e 1696/88, ALTERADA PELA LEI 2097/93 e 2100/93, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem XII e seus sub-ítens, do Artigo 2º da Lei Municipal 1696/88, alterada pela Lei 2097/93, no que se refere à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, passam a ter o seguinte teor:

"XII . SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
XII . 1. Secretaria Adjunta de Educação I;
XII . 2 . Secretaria Adjunta de Ensino II;
XII . 3 . Divisão de Educação Infantil;
XII . 4 . Divisão de Ensino Fundamental e Médio;
XII . 5 . Divisão de Projetos e Programas de Enriquecimento Curricular e Demandas Especiais;
XII . 6 . Divisão de Recursos Humanos, Organização Administrativa e Curricular;
XII . 7 . Divisão de Documentação, Registro, Informação e Comunicação;
XII . 8 . Divisão de Assistência ao Educando;
XII . 9 . Núcleo de Apoio Administrativo;
XII .10. Assessoria de Gabinete".

Art. 2º - Às Divisões a que se refere o Artigo anterior, segundo as áreas específicas de sua atuação, integram as várias Seções Administrativas e outras subdivisões, conforme estabelecido a seguir:

I. <u>Divisão de Educação Infantil</u>
I. 1 - Seção de Creche;
I. 2 - Seção de Pré-Escolar;
Setor de Cadastro e Credenciamento de Unidade Particular de Educação Infantil.

II. <u>Divisão de Ensino Fundamental e Médio</u>

II. 1 - Seção de 1º Ciclo;
II. 2 - Seção de 2º Ciclo e Ensino Médio;
II. 3 - Seção de Educação de Jovens e Adultos;
- Setor de Coordenação do Programa de Aceleração da Aprendizagem;
- Setor de Coordenação de Áreas.

III. <u>Divisão de Projetos e Programas de Enriquecimento Curricular e Demandas Especiais</u>

III. 1 - Seção de Elaboração de Projetos e Edição de Material;
III. 2 - Seção de Acompanhamento dos Programas Especiais "Programa de Leitura, Escrita Independente, Combate à Evasão e Repetência, Arte Viva, Orientação Afetivo-Sexual, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito".

IV. <u>Divisão de Recursos Humanos, Organização Administrativa e Curricular</u>

IV. 1 - Seção de Seleção e Acompanhamento de Pessoal
IV. 2 - Seção de Controle Funcional;
IV. 3 - Seção de Organização Curricular;
IV. 4 - Seção de Administração Escolar;
IV. 5 - Seção de Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal.

V. <u>Divisão de Documentação, Registro, Informação e Comunicação</u>

V. 1 - Seção de Arquivo Escolar;
V. 2 - Seção de Biblioteca e Comunicação Social;
V. 3 - Seção de Cadastro e Registro do Aluno no Sistema Público de Ensino;
V. 4 - Seção de Pesquisa e Estatística Escolar.

VI. <u>Divisão de Assistência ao Educando</u>

VI. 1 - Seção de Planejamento, Aquisição e Acompanhamento da Merenda Escolar;
- Setor de Nutrição e Supervisão da Merenda Escolar;
- Setor de Armazenamento e Distribuição da Merenda Escolar;
- Setor de Produção de Merenda Escolar;
VI. 2 - Seção de Planejamento, Aquisição e Distribuição de Material Didático, Pedagógico e Equipamento Escolar;

VI. 3 - Seção de Manutenção da Rede Física e Patrimônio Escolar;
VI. 4 - Seção de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios e Caixa Escolar;
VI. 5 - Seção de Saúde Escolar.
VI. 6 - Seção de Controle do Transporte Escolar Rural.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Áreas, com a atribuição de promover a orientação e acompanhamento dos professores do 2º Ciclo do Ensino Fundamental e Médio, nas áreas específicas de:

a. Língua Portuguesa e Literatura;
b. Língua Estrangeira;
c. Matemática;
d. História;
e. Ciências;
f. Geografia;
g. Educação Física.

Artigo 4º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, ficam criados mais os seguintes cargos de provimento em comissão, com respectivos vencimentos e número de vagas:

CARGO	*Nº DE CARGOS*	*VENCIMENTO*
Chefe de Divisão	***02***	**-**
Chefe de Seção	***10***	**-**
Coordenador de Área	***07***	***R$ 613,00***
Assessor de Gabinete	***01***	***R$ 613,00***

Parágrafo Primeiro - Os cargos de que trata este Artigo passam a integrar o Anexo I da Lei 2020/92.

Parágrafo Segundo - Os vencimentos dos cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção já se acham fixados em Lei.

Artigo 5º - Ficam criados os cargos de Inspetor Escolar, com um total de 04 vagas e vencimento de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) e de Supervisor de Merenda Escolar, com 02 vagas e vencimento de R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), cujo provimento se dará em caráter efetivo.

Artigo 6º - As competências e atribuições dos cargos ora criados estão contidas nos Anexos I a III, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 08 de novembro de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Parecer favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

8 . implementação do Programa de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

9 . combate à defasagem idade/série, através do Programa Acelera Brasil, levado a efeito em parceria firmada entre o Município e o Instituto Ayrton Senna.

Tudo isto reflete a especial atenção e caráter de prioridade com que esta Administração tem tratado a questão educacional em Montes Claros, ao ponto de torná-la uma referência a nível nacional. Nesta tarefa, assim como nas outras, temos contado com o imprescindível e sempre presente apoio dessa Edilidade.

A proposição de lei que ora encaminhamos à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa objetiva dotar a Secretaria Municipal de Educação de uma estrutura organizacional e administrativa que lhe propicie condições para o pleno desenvolvimento do seu trabalho, segundo esta nova realidade do Ensino em Montes Claros.

Referido projeto, após transformado em Lei, será instrumento que nos permitirá dar maior agilidade a todas as ações inerentes a este setor da Administração Pública, o qual, pela sua própria dimensão, requer uma estrutura compatível.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG